

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 05/2025 (CME)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS

PROMOVIDOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Qtde.	Und	Valor	Valor Total Max.
			•	Unit. Max.	Estimado
				Estimado	
1	Arbitragem para Futsal contendo 2	80	Part.	R\$ 430,70	R\$ 34.456,00
	(dois) árbitros e 1 (um)				
	mesário				
2	Arbitragem Futebol Suíço	40	Part.	R\$ 398,04	R\$ 15.921,60
	contendo 1 (um árbitro e 1 (um)				
	mesário				
Valor Total do Lote: R\$ 50.377,60					

2.1 A planilha de valor máximo foi elaborada com base no valor médio obtido em pesquisa em orçamentos locais e banco de preços públicos, tudo conforme o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é **R\$ 50.377,60 (cinquenta mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).**

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 Pessoa Jurídica que deverá atuar no ramo do objeto.



Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

- 2.2.2 Executar, pelo preço contratado, os objetos deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições, local e quantidade solicitados pela Unidade requisitante;
- 2.2.3 Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante;
- 2.2.4 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do prestador do serviço que não atenda ao especificado;
- 2.2.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação do serviço, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 2.2.6 Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.2.7 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 2.2.8 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos de seus funcionários e da execução do serviço, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem é fundamental para garantir a organização, a imparcialidade e a segurança nos Campeonatos Municipais promovidos pela Comissão Municipal de Esportes (CME) no município de Braço do Trombudo/SC. A presença de árbitros qualificados e experientes é essencial para o bom andamento das competições, assegurando que as regras sejam seguidas corretamente, promovendo a justiça e evitando possíveis contestações ou conflitos durante os jogos.

A arbitragem especializada contribui não apenas para a integridade das competições esportivas, mas também para a credibilidade e sucesso dos eventos, proporcionando aos participantes e espectadores uma experiência mais segura e satisfatória. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a disponibilidade de profissionais capacitados para lidar com as particularidades de cada modalidade esportiva envolvida, respeitando as normas técnicas exigidas.

Considerando a relevância dos campeonatos municipais para a promoção do esporte e da inclusão social no município, a contratação de serviços especializados é uma medida indispensável para o adequado desenvolvimento dos eventos esportivos, além de fortalecer o



Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

compromisso da CME em oferecer competições de qualidade à população de Braço do Trombudo/SC.

Dessa forma, a contratação dessa empresa especializada visa assegurar a excelência na arbitragem e no cumprimento das regras dos campeonatos, garantindo que os objetivos da CME sejam alcançados de maneira eficaz e profissional.

Ademais, a licitação proporciona a ampla concorrência, assegurando que o processo seja transparente, competitivo e que o município obtenha os melhores preços e condições de pagamento para a aquisição desses insumos, contribuindo para a eficiência no uso dos recursos públicos.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR LOTE:

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para atuar nos Campeonatos Municipais promovidos pela Comissão Municipal de Esportes (CME) no município de Braço do Trombudo/SC., atendendo às necessidades específicas dessa unidade. A opção pelo processo licitatório por LOTE permite a possibilidade de agrupar diferentes tipos de serviços de arbitragem necessários para os diversos campeonatos ou modalidades, otimizando os recursos financeiros e a logística da contratação. O formato por lote facilita a execução de serviços de arbitragem para diferentes competições, respeitando o orçamento disponível e evitando a fragmentação desnecessária de contratações.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

- 4.1 O prazo máximo para realização dos serviços contratados será de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 4.2 Os serviços licitados deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme solicitações da CME Comissão Municipal de Esportes, com datas definidas através do calendário dos jogos;
- 4.3 Os serviços deverão ser executados no município de Braço do Trombudo nos locais determinados pela CME (Comissão Municipal de Esportes);
- 4.4 A licitante vencedora não poderá repetir árbitro em rodadas da modalidade de futebol suíço e também não poderá repetir dupla de arbitragem na modalidade futsal;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:



Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

- 5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.1.3. O objeto licitado deverá ser prestado conforme tabela dos jogos, podendo ocorrer alterações durante a realização dos mesmos;
- 5.1.4. A equipe de arbitragem deverá estar devidamente uniformizada, de acordo com as especificações de uniformes previstas para cada modalidade conforme regimento da respectiva liga ou federação;
- 5.1.5. A equipe de arbitragem deverá estar disponível para reuniões técnicas e estar presente nos locais dos jogos com 30 minutos de antecedência;
- 5.1.6. É indispensável que para a prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas na licitação.
- 5.1.7 Os árbitros deverão ter cadastro na Federação Catarinense de Futebol (FCF);
- 5.1.8. Declaração com a relação dos árbitros que estão a disposição (assinado em cartório);
- 5.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.1.11. O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo;
- 5.1.13. Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, <u>bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita</u>



Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

<u>efetivação do objeto contratual</u>, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

- 5.1.14.Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.
- 5.1.15.Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
- 5.1.16.Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.
- 5.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.
- 5.1.18. Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.
- 5.1.19. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 6.1.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;
- 6.1.3 Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;
- 6.1.4 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 6.1.5 Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital;
- 6.1.6 Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.



Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue æ setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 7.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidadefiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 7.5 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento apris a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.
- 7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO № 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo SC a pessoas jurídicas.



Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 Os serviços objeto do presente certame licitatório estão em perfeita consonância às exigências legais, pois a escolha dos mesmos pode perfeitamente ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo inclusive encontrados facilmente no mercado.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.
- 9.2. A <u>gestão</u> do contrato será de responsabilidade do <u>Secretário de Administração e Finanças, Sr.</u> <u>Jean Carlos Correa da Costa Scharf</u>, que subscreve o presente instrumento.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo <u>fiscal</u> responsável, <u>Sr. Alirio Visintainer, Assessor Especial de Esportes</u>, indicado no documento de formalização da demanda, e que subscreve o presente contrato.
- 9.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.



Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:
- 11.1.1. O Termo de Referência;
- 11.1.2. O Edital da Licitação;
- 11.1.3. A Proposta do Fornecedor;
- 11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata.

Braço do Trombudo, 10 de fevereiro de 2025.

ALIRIO VISINTAINER
ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES